



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 789/2005

De 08 de março de 2005.

“Dispõe sobre prescrição de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a baixa de todos os débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal, inclusive juros e multas, anterior aos últimos 05 (cinco) anos, conforme Art. 173, do Código Tributário Nacional.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 08 de março de 2005.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal